



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 152 / 2016

REGULAMENTA A COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PARA VIAGENS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Maurício Tutty, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende pela obrigatoriedade de licitação para a compra de passagens aéreas, conforme:

- Processo Licitatório nº 23/2015, por meio do qual o egrégio Tribunal contrata empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens;
- Precedente do Processo 862155 apensado ao Processo Administrativo n. 751141, onde o egrégio Tribunal aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator Sebastião Helvécio, referente a recurso ordinário interposto em face da decisão exarçada nos autos do Processo Administrativo n. 751141, que julgou irregulares os procedimentos relativos à compras de passagens aéreas realizados sem o devido processo licitatório e a ausência de publicidade das aquisições.

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 15 da lei 8.666/1993, sendo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

CONSIDERANDO o ofício Nº 223/2016, expedido no dia 17 de maio de 2016 pela Controladora da Câmara Municipal, Sra. Fátima Aparecida Belani, que faz "Recomendações sobre os processos de deliberação de diárias de viagem", ratificada através de Comunicação Interna da Diretoria Geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO, o artigo 16 da Lei nº 8.666/1993, a respeito da publicidade das compras feitas pela Administração Direta ou Indireta;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico/Adm. N. 24/2016, que responde consulta do Controlador Interino, Sr. Edson Manoel Alves, a respeito de reembolso de passagem aérea; expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Deverá a aquisição de passagens aéreas ser realizada através do devido processo licitatório nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 2º Deverá ser realizada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, por meio de sistema informatizado com acesso via “web”, pelo tipo “menor preço de Taxa de Agenciamento de Viagem”, nos moldes das contratações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As viagens aéreas serão realizadas única e exclusivamente, por servidores e vereadores da Câmara Municipal, no desempenho de suas atividades parlamentares e administrativas e para a realização de cursos, com a devida comprovação do exclusivo interesse público.

Parágrafo único. Não será permitida viagem aérea de assessor sem a companhia do vereador.

Art. 4º Para a compra de passagem aérea, o requisitante deverá preencher solicitação em sistema eletrônico próprio, explicitando os motivos e os objetivos da viagem, ressaltando a relação com o interesse público e institucional.

§ 1º A solicitação de compra de passagem aérea deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da viagem, salvo casos de urgência que deverão ser justificados.

§ 2º Na solicitação deverão ser determinadas da forma mais ampla as possibilidades de datas, horários, duração de voo, aeroportos de embarque e desembarque, visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 5º Após a realização de cada viagem, o solicitante deverá preencher o Relatório de Viagens (Prestação de Contas), previsto no Anexo II da Resolução 1.125/2010, em que deverão constar os relatórios detalhados de todas as atividades realizadas durante a viagem, especificando as datas efetivas de partida e chegada, com a juntada de fotos, atas (quando o Parlamentar for acompanhado de assessor), declaração do órgão visitado, certificado de participação em eventos, notícias publicadas em informativos ou em sítios eletrônicos de órgãos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

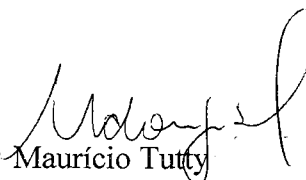
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os registros de deslocamentos precisam ser compatíveis com os dados informados na solicitação das diárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 de agosto de 2016.


Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA